



LEI Nº 5.121, DE 27 DE ABRIL DE 1.998

Reformula convênio objeto da Lei 4.928/96, entre Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e Pontifícia Universidade Católica de Campinas-PUCCAMP, para admissão de estagiários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O convênio de que trata a Lei nº 4.928, de 13 de dezembro de 1996, previsto entre a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e a Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCCAMP, passa a vigor de acordo com o termo anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação: 10.57.316.2001.3132.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS - PUCCAMP**, para admissão de alunos, na qualidade de estagiários.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** com sede à Rua São Jorge, nº 28, nesta cidade, neste ato representada por seu Superintendente, **EDUARDO DOS SANTOS PALHARES**, de ora em diante designada **FUNDAÇÃO**, e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS - PUCCAMP**, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 1099 e Campus Universitário, à Rodovia Dom Pedro I, Km 112, na cidade de Campinas, neste ato representada por seu ,de ora em diante designada **INSTITUIÇÃO**, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete a FUNDAÇÃO:

1. Autorizar a admissão de estagiários, dentre os candidatos indicados pela **INSTITUIÇÃO**;

2. Efetuar, mensalmente, o pagamento aos estagiários do valor correspondente a 3,5 (três e meio) salários mínimos vigentes, a título de bolsa de treinamento;



3. Repassar à Instituição o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da bolsa de treinamento, por estagiário, durante o período em que o mesmo permanecer no estágio.

II - Compete à INSTITUIÇÃO:

1. Indicar estagiários, dentre alunos matriculados nos dois últimos anos dos cursos referidos no artigo 1º da Lei nº 4928, de 13 de dezembro de 1996, escolhidos de acordo com os respectivos currículos escolares para prestação dos serviços objeto deste convênio;

2. Prestar, através de professores especialmente designados por sua Diretoria, assistência pedagógica aos estagiários;

3. Designar Coordenador, através de sua Diretoria, para fiscalizar o desempenho e comportamento dos estagiários inclusive no tocante à frequência, substituindo aqueles que não desempenharem a contento suas funções.

4. Responsabilizar-se pelas providências para a inclusão e/ou exclusão do estagiário em seguro contra acidentes pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O estágio de que trata o presente convênio não dará origem à qualquer vínculo empregatício entre os alunos admitidos à sua prestação e a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, podendo as atividades desenvolvidas serem creditadas para fins curriculares.

II - Não se aplicam aos alunos admitidos em estágio os dispositivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo aqueles expressamente previstos na legislação que regulamenta o estágio.

Ojot



III - As condições do estágio bem como os requisitos para a admissão de estagiários e suas atribuições serão estabelecidas em ato regulamentar da Fundação.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS

As despesas oriundas da realização do objeto deste convênio correrão à conta das partes convenientes, na proporção das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA

DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser alterado a critério das partes, através de termo aditivo, bem como ser denunciado, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação à outra conveniente, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Comarca de



Jundiaí, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo.

Jundiaí,

EDUARDO DOS SANTOS PALHARES
Superint. da Fund. Mun. de Ação Social - FUMAS

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS - PUCCAMP

TESTEMUNHAS:

scc.1